CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1035
05 / 02 / 2014
RUBRICA | FOLHAS

**MENSAGEM/051**

Rio Grande, 31 de janeiro de 2014.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação dos Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 019, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E PRÉDIO PÚBLICO COM A COOPERATIVA DE APICULTORES DO SUL.**

O presente projeto de lei objetiva incentivar a Cooperativa de Apicultores do Sul a melhorar a qualidade de sua produção bem como o aumento da mesma, com vistas a diversificar as atividades agrícolas produtivas da região.

Com efeito, é de conhecimento público os benefícios que o mel e produtos derivados trazem para a saúde humana. Da mesma forma, o cooperativismo, como forma de organização de pequenos produtores também traz benefícios, uma vez que os pequenos juntos podem trabalhar com economia de escala.

Neste cenário, ações que visem estimular a prática da apicultura profissional, reunindo os apicultores do município de Rio Grande e de sua área de abrangência; ampliar a produção apícola da região; promover a aquisição conjunta de insumos e bens de produção; estabelecer o intercambio entre as entidades apícolas nacionais e internacionais, bem como, com instituições de ensino e pesquisa; elaborar boletins informativos; realizar constantes cursos de aperfeiçoamento; atualizar as novas tecnologias apícolas, dentre outras são sempre importantes.

Com estes objetivos, a cooperativa em questão tem a finalidade de estimular a prática da apicultura profissional, reunindo os apicultores do município do Rio Grande e da sua área de abrangência, visando ampliar e qualificar a produção apícola da região, através da utilização de tecnologias ecologicamente corretas.

A cooperativa está criando um pólo apícola na metade sul do estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de ampliar a produção de mel e demais produtos da abelha dentro dos critérios regulamentares e legais. A atual diretoria trabalha para a construção de um entreposto de mel que ofereça aos cooperados as condições de comercializar volumes maiores, atendendo as normas de fiscalização vigentes e, conseqüentemente, ampliando o mercado.

**EXMº SR.**
**VER. GIOVANI BASTOS MORALLES**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

ras

Assim, com a cessão de área objeto deste projeto de lei, será possível à cooperativa construir o referido entreposto de mel, o que irá possibilitar a abertura de novos mercados, principalmente o fornecimento de mel para a merenda das escolas municipais e para a CONAB, com a atendimento das exigências do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Federal, ANVISA, INMETRO e Vigilância Sanitária.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI Nº 019, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E PRÉDIO PÚBLICO COM A COOPERATIVA DE APICULTORES DO SUL.**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a Cooperativa de Apicultores do Sul, inscrita no CNPJ nº. 06.037.347/0001-95.

**Art. 2°** - A área objeto da permissão de uso esta descrita no presente artigo e encontra-se inserida dentro de uma área maior matriculada no cartório de registro de imóveis sob o número 40.748.

I – Descrição da área pertencente ao município (matrícula 40.478):

Um terreno próprio, com benfeitorias, sito na zona urbana do Cassino, neste município, localizado no Loteamento Cidade Balneária do Cassino, posto 5 (cinco), lado par, medindo 330,00m (trezentos e trinta metros) de frente à sudeste, na direção sudoeste-nordeste, onde confronta com a rua nº 1 (um), posto 5 (cinco) do referido loteamento; daí 105,00m. (cento e cinco metros) à nordeste, na direção sudeste-nordeste, onde confronta com a Avenida nº 42 (quarenta e dois) do mesmo posto e loteamento; daí 305,00m (trezentos e cinco metros) à noroeste na direção nordeste-sudoeste, onde confronta com a rua Jovem Airton Porto Alegre, antiga rua nº 15 (quinze); daí 103,00m (centro e três metros) à sudoeste na direção noroeste-sudeste, onde confronta com uma travessa sem denominação, do posto 5 (cinco) do referido loteamento fechando um perímetro em um ponto distante a 135,00m (cento e trinta e cinco metros) da rua Arroio Grande, antiga rua 38 (trinta e oito)

II – Descrição da área objeto da permissão de uso, conforme croquis em anexo:
"Uma área menor (A2), sem benfeitorias, medindo 30,00 m (trinta metros) de frente à noroeste, na direção nordeste- sudoeste, onde confronta com a rua jovem Airton Porto Alegre (antiga rua 15), posto 5, Loteamento Balneário Cidade do Cassino; daí 70,00 m (setenta metros) a sudoeste, na direção noroeste – sudeste onde confronta com o remanescente da área A1; daí 30,00 m (trinta metros) a sudeste, na direção sudoeste – nordeste onde confronta como remanescente da área maior A1; daí 70,00 m (setenta metros) a nordeste na direção sudeste- noroeste onde confronta com o remanescente da área maior A1, fechando o perímetro em um ponto distante a 153,00 m (cento e cinquenta e três metros) da rua Luiz Leivas Otero (antiga Avenida 42) do posto 5 do Loteamento Cidade Balneário do Cassino"

**Art. 3°** - A permissão de Uso de Área Pública de que trata o art. 1º e descrita no art. 2.º será concedida à titulo gratuito e terá vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

**Art. 4°** - A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1° será mediante assinatura e execução integral do Termo de Permissão, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal em virtude do não cumprimento do estabelecido.

**Art. 5°** - A presente Concessão de Uso não isenta a Cooperativa de Apicultores do Sul, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área e prédio públicos.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de janeiro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**cc.:SMF/SMDP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

PD 38768/13

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande - RS

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 40.748

HORTO DO CASSINO

RIO GRANDE, 13 de janeiro de 1993

FLS. 1 | MATRICULA 40.748

**IMÓVEL**: Um terreno próprio, com benfeitorias, sito na zona urbana do Cassino, neste município, localizado no Loteamento Cidade Balneária do Cassino, posto 5(cinco), lado par, medindo 330,00m.(trezentos e trinta metros) de frente à sudeste, na direção sudoeste-nordeste, onde confronta com a rua nº 1(um), posto 5(cinco) do referido loteamento; daí 105,00m.(cento e cinco metros) à nordeste, na direção sudeste-noroeste, onde confronta com a Avenida nº 42(quarenta e dois) do mesmo posto e loteamento; daí 305,00m.(trezentos e cinco metros) à noroeste, na direção nordeste-sudoeste, onde confronta com a rua Jovem Airton Porto Alegre, antiga rua nº 15(quinze); daí 103,00m.(cento e três metros) à sudoeste, na direção noroeste-sudeste, onde confronta com uma travessa sem denominação, do posto 5(cinco) do referido loteamento, fechando o perímetro em um ponto distante a 135,00m.(cento e trinta e cinco metros) da rua Arroio Grande, antiga rua nº 38(trinta e oito). **Proprietário: Augusto Leivas de Otero**, advogado e sua mulher **Carmem Vera Cramer de Otero**, inscritos no CPF sob nº 005.152.137/72; **Nizia Leivas de Otero**, desquitada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF sob nº 027.102.697/91; **Elizabeth Leivas de Otero Ribeiro**, viúva, bancária aposentada, inscrita no CPF sob nº 226.329.307/82; **Dolores Eliza Leivas de Otero Nordskog**, viúva, do lar, inscrita no CPF sob nº 399.534.247/72; **Célia Mara de Otero Fritsch**, do lar e seu marido **Wellington Fritsch**, economista, inscritos no CPF sob nº 038.958.667/68; **Jonas Marcos Manna de Otero**, engenheiro eletrônico e sua mulher **Maria Helena Lima de Otero**, empresária, inscritos no CPF sob nº 046.183.437/53 e **Francisco Antonio Leivas de Otero**, aposentado e sua mulher **Candida Maranhão Otero**, médica, inscritos no CPF sob nº 010.200.990/20, todos brasileiros, domiciliados e residentes neste município. **Registro anterior**: Loteamento 46 às fls. 86/110 do livro 8-A e Matrícula 9.107 do livro 2(desmembramento).

Exato. G

Av.1/40.748 em 18 de março de 1993. Conforme instrumento particular firmado em 26 de janeiro de 1993, no Cassino neste município, instruído com cópia autenticada da certidão de casamento, arquivados neste cartório e que foram objeto da averbação nº 485 da matrícula nº 9.107, a proprietária Célia Mara de Otero Fritsch divorciou-se conforme sentença homologada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Rio de Janeiro, prolatada a 20 de novembro de 1990, transitada em julgado, continuando a mesma a usar o nome de solteira.

Exato. G

R.2/40.748 em 18 de março de 1993. **TRANSMITENTE**: Augusto Leivas de

continua no verso

Continua na Próxima Página

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da Lei 6015).

O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, 21 de julho de 2011.

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado

Olga V. de Azambuja

ESCREVENTE AUTORIZADA

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande - RS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

| FLS. | MATRÍCULA |
|---|---|
| 1 | 40.748 |

Otero, advogado e sua mulher Carmen Vera Cramer de Otero, do lar, inscritos no CPF sob nº 005.152.137/72; Nizia Leivas Otero, desquitada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 027.102.697/91; Dolores Eliza Leivas de Otero Nordskog, viúva, do lar, inscrita no CPF sob nº 399.534.247/72; Elizabeth Leivas de Otero Ribeiro, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 226.329.307/82; Francisco Antonio Leivas Otero, aposentado e sua mulher Candida Maranhão Otero, médica, inscritos no CPF sob nº 010.200.990/20; Jonas Marcos Manna de Otero, engenheiro e sua mulher Maria Helena Lima de Otero, professora, inscritos no CPF sob nº 046.183.437/53, todos neste ato representados por Francisco Antonio Leivas Otero e Jonas Marcos Manna de Otero, já qualificados; e Célia Mara de Otero Fritsch, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF sob nº 245.612.237/20, neste ato representada por Luiz Carlos Marabah Gonçalves de Otero, que também usa o nome de Luiz Carlos Marabah de Otero, empresário, inscrito no CPF sob nº 092.550.527/72, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. **ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CGCMF sob nº 88.981.691/0001-00, neste ato representado por Marco Antonio Mello Machado, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 146.353.300/44, domiciliado e residente nesta cidade, consoante delegação de competência expressa no decreto municipal nº 6.189 de 06/01/93. **TÍTULO**: Doação. **FORMA DO TÍTULO**: Escritura pública lavrada em 19 de fevereiro de 1993, nas notas do Ofício Distrital do Cassino, neste município. **VALOR**: Cr$5.500.000.000,00(cinco bilhões e quinhentos milhões cruzeiros). **CONDIÇÃO**: Fica estipulado que o imóvel aqui doado deverá ser destinado à instalação de equipamentos comunitários, sendo vedada qualquer outra destinação que não seja do interesse coletivo. **OBS.**: Declaram os vendedores não estarem sujeitos a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, prevista no decreto nº 612/02 de 21/07/92.

G

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
- OFICIAL -
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ÁLVARO GLEI G. AVILA
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

continúa na ficha n.º

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (fls. 1/2).

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo n°** 1035/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Spotorno.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 20 14.

VEREADOR
Flavio Santos
PSDB

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 20 14

Relator (a)

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 1035/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( X ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de 02 de 2014

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0053/14
Proc. 1035/2014

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2014.

**Ao Exmo. Sr.**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 019 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Giovani Bastos Moralles**
**Presidente**

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso de Área e Prédio Público com a Cooperativa de Apicultores do Sul.**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E PRÉDIO PÚBLICO COM A COOPERATIVA DE APICULTORES DO SUL.**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a Cooperativa de Apicultores do Sul, inscrita no CNPJ nº. 06.037.347/0001-95.

**Art. 2° -** A área objeto da permissão de uso esta descrita no presente artigo e encontra-se inserida dentro de uma área maior matriculada no cartório de registro de imóveis sob o número 40.748.

I – Descrição da área pertencente ao município (matrícula 40.478):

Um terreno próprio, com benfeitorias, sito na zona urbana do Cassino, neste município, localizado no Loteamento Cidade Balneária do Cassino, posto 5 (cinco), lado par, medindo 330,00m (trezentos e trinta metros) de frente à sudeste, na direção sudoeste-nordeste, onde confronta com a rua nº 1 (um), posto 5 (cinco) do referido loteamento; daí 105,00m. (cento e cinco metros) à nordeste, na direção sudeste-nordeste, onde confronta com a Avenida nº 42 (quarenta e dois) do mesmo posto e loteamento; daí 305,00m (trezentos e cinco metros) à noroeste na direção nordeste-sudoeste, onde confronta com a rua Jovem Airton Porto Alegre, antiga rua nº 15 (quinze); daí 103,00m (centro e três metros) à sudoeste na direção noroeste-sudeste, onde confronta com uma travessa sem denominação, do posto 5 (cinco) do referido loteamento fechando um perímetro em um ponto distante a 135,00m (cento e trinta e cinco metros) da rua Arroio Grande, antiga rua 38 (trinta e oito)

II – Descrição da área objeto da permissão de uso, conforme croquis em anexo:
"Uma área menor (A2), sem benfeitorias, medindo 30,00 m (trinta metros) de frente à noroeste, na direção nordeste- sudoeste, onde confronta com a rua jovem Airton Porto Alegre (antiga rua 15), posto 5, Loteamento Balneário Cidade do Cassino; daí 70,00 m (setenta metros) a sudoeste, na direção noroeste – sudeste onde confronta com o remanescente da área A1; daí 30,00 m (trinta metros) a sudeste, na direção sudoeste – nordeste onde confronta como remanescente da área maior A1; daí 70,00 m (setenta metros) a nordeste na direção sudeste- noroeste onde confronta com o remanescente da área maior A1, fechando o perímetro em um ponto distante a 153,00 m (cento e cinquenta e três metros) da rua Luiz Leivas Otero (antiga Avenida 42) do posto 5 do Loteamento Cidade Balneário do Cassino"

**Art. 3° -** A permissão de Uso de Área Pública de que trata o art. 1° e descrita no art. 2.° será concedida à titulo gratuito e terá vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

# LEI N° 7.559 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E PRÉDIO PÚBLICO COM A COOPERATIVA DE APICULTORES DO SUL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a Cooperativa de Apicultores do Sul, inscrita no CNPJ nº. 06.037.347/0001-95.

**Art. 2°** A área objeto da permissão de uso esta descrita no presente artigo e encontra-se inserida dentro de uma área maior matriculada no cartório de registro de imóveis sob o número 40.748.

**I** – Descrição da área pertencente ao município (matrícula 40.478):

"Um terreno próprio, com benfeitorias, sito na zona urbana do Cassino, neste município, localizado no Loteamento Cidade Balneária do Cassino, posto 5 (cinco), lado par, medindo 330,00m (trezentos e trinta metros) de frente à sudeste, na direção sudoeste-nordeste, onde confronta com a rua nº 1 (um), posto 5 (cinco) do referido loteamento; daí 105,00m. (cento e cinco metros) à nordeste, na direção sudeste-nordeste, onde confronta com a Avenida nº 42 (quarenta e dois) do mesmo posto e loteamento; daí 305,00m (trezentos e cinco metros) à noroeste na direção nordeste-sudoeste, onde confronta com a rua Jovem Airton Porto Alegre, antiga rua nº 15 (quinze); daí 103,00m (centro e três metros) à sudoeste na direção noroeste-sudeste, onde confronta com uma travessa sem denominação, do posto 5 (cinco) do referido loteamento fechando um perímetro em um ponto distante a 135,00m (cento e trinta e cinco metros) da rua Arroio Grande, antiga rua 38 (trinta e oito)".

**II** – Descrição da área objeto da permissão de uso, conforme croquis em anexo:

"Uma área menor (A2), sem benfeitorias, medindo 30,00 m (trinta metros) de frente à noroeste, na direção nordeste- sudoeste, onde confronta com a rua jovem Airton Porto Alegre (antiga rua 15), posto 5, Loteamento Balneário Cidade do Cassino; daí 70,00 m (setenta metros) a sudoeste, na direção noroeste – sudeste onde confronta com o remanescente da área A1; daí 30,00 m (trinta metros) a sudeste, na direção sudoeste – nordeste onde confronta como remanescente da área maior A1; daí 70,00 m (setenta metros) a nordeste na direção sudeste- noroeste onde confronta com o remanescente da área maior A1, fechando o perímetro em um ponto distante a 153,00 m

(cento e cinquenta e três metros) da rua Luiz Leivas Otero (antiga Avenida 42) do posto 5 do Loteamento Cidade Balneário do Cassino".

**Art. 3°** A permissão de Uso de Área Pública de que trata o art. 1º e descrita no art. 2.º será concedida à titulo gratuito e terá vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

**Art. 4°** A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1° será mediante assinatura e execução integral do Termo de Permissão, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal em virtude do não cumprimento do estabelecido.

**Art. 5°** A presente Concessão de Uso não isenta a Cooperativa de Apicultores do Sul, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área e prédio públicos.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**
**Prefeito Municipal em Exercício**

**cc.:SMF/SMDP/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

**PROCESSO 1035/2014- PLE 19/2014 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E PRÉDIO**

**6 ª Sessão Ordinária de 17/02/2014**

PÚBLICO COM A COOPERATIVA DE APICULTORES DO SUL.

EXECUTIVO MUNICIPAL

| | Vereador | Partido | Voto |
|---|---|---|---|
| | ANDREA DUTRA WESTPHAL | PTB | Sim |
| | ANDRÉ MORAES DE SÁ | PT | Sim |
| | DENISE RODRIGUES MARQUES | PT | Sim |
| | DIRNEI MOTTA GREQUE | PROS | Sim |
| * | EDSON COSTA | PC do B | Sim |
| | FLAVIO VARA DOS SANTOS | PSDB | Sim |
| | FLAVIO VELEDA MACIEL | Solidaried | Sim |
| | GIOVANI BASTOS MORALLES | PTB | Ausente |
| | IVAIR DOMINGUES SOUZA | PMDB | Sim |
| | JAIR RIZZO FERREIRA | PSB | Ausente |
| | JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA | PPS | Sim |
| | JOSE ANTONIO DA SILVA | PSDB | Presidente |
| | JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | Sim |
| | JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA | PMDB | Não Votou |
| | LUCIANE COMPIANI BRANCO | PMDB | Sim |
| | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | PT | Sim |
| | PAULO RENATO MATTOS GOMES | PPS | Ausente |
| | PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB | Sim |
| | ROVAM DE CASTRO | PT | Sim |
| | THIAGO PIRES GONCALVES | PMDB | Sim |
| | WILSON BATISTA DA SILVA | PMDB | Sim |

**Total Sim: 16** **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

**Aprovado por Unanimidade**

**Mesa Diretora**

| | | | |
|---|---|---|---|
| JOSE ANTONIO DA SILVA | PSDB | Presidente | |
| JOSE ANTONIO DA SILVA | PSDB | 1° VICE PRESIDENTE | |
| WILSON BATISTA DA SILVA | PMDB | 2° VICE PRESIDENTE | |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB | 1 ° SECRETÁRIO | |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | 2° VICE SECRETÁRIO | |